

## Avanços na legislação

### Alojamento conjunto

**1982** - Portaria 18 do Inamps/Ministério da Saúde, que estabeleceu a obrigatoriedade do alojamento conjunto.

**1986** - Portaria do Ministério da Educação - MEC, tornando obrigatório o alojamento conjunto nos hospitais universitários.

**1993** - Portaria GM/MS Nº 1016, com a atualização das Normas

### Norma de comercialização

**1988** - Aprovação, pelo Conselho Nacional de Saúde, da Norma para Comercialização de Alimentos para Lactentes (Resolução Nº 5), elaborada com base no Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno.

**1990** - Aprovação do Código de Defesa do Consumidor, que reforça vários artigos da Norma de Comercialização de Alimentos para Lactentes.

**1992** - Aprovação, pelo Conselho Nacional de Saúde, do novo texto da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes (Resolução Nº 31), que inclui item específico sobre o uso de bicos e mamadeiras.

**1992** - Acordo mundial entre o UNICEF e OMS com a Associação Internacional de Fabricantes de Alimentos, para cessar o fornecimento gratuito ou a baixo custo de leites artificiais a maternidades e hospitais.

**1994** - Publicado parecer Nº 62/94 da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, que redefine as penalidades para as infrações à Norma.

### Constituição

**1988** - Promulgação da Constituição, que assegura licença-maternidade de 120 dias, licença-paternidade de cinco dias, proteção ao trabalho da mulher e o direito às presidiárias de permanecer com os filhos durante o período de amamentação.

### Estatuto

**1990** - Aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8069, que assegura à gestante, pelo Sistema Único de Saúde, o atendimento antes e após o parto. Também trata da obrigatoriedade do alojamento conjunto.

### Hospital Amigo da Criança

**1994** - Portaria Nº 1.113, do Ministério da Saúde, que assegura pagamento de 10% a mais sobre a assistência ao parto, a hospitais Amigos da Criança vinculados ao Sistema Único de Saúde.

**1994** - Portaria Nº 155, da Secretaria de Assistência à Saúde (MS), que estabelece os critérios para o credenciamento dos hospitais como Amigos da Criança.

## Coordenação e informações

### Ministério da Saúde

Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno - PNIAM  
Secretaria de Programas Especiais de Saúde - SPES  
Ministério da Saúde, 6º andar  
70058-900 Brasília-DF  
Tel.: 061 226-0196

### UNICEF

Fundo das Nações Unidas para a Infância  
SEPN 510 - Bloco A - 1º andar  
70750-530 Brasília-DF  
Tel.: 061 348-1900  
Fax: 061 349-0606

### OMS

Organização Mundial de Saúde  
Setor de embaixadas Norte, Lote 19,  
Quadra 601  
78000-400 Brasília-DF  
Tel.: 061 312-6565  
Fax: 061 321-1922

### SBP

Sociedade Brasileira de Pediatria  
R. Santa Clara, 292  
Copacabana  
22041-010 Rio de Janeiro-RJ  
Tel./Fax: 021 548-1999



Ministério da Saúde  
Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição  
Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno



## Iniciativa Hospital Amigo da Criança

# O que é Iniciativa Hospital Amigo da Criança

A Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) foi idealizada em 1990 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para promover, proteger e apoiar o aleitamento materno. O objetivo é mobilizar os funcionários dos estabelecimentos de saúde para que mudem condutas e rotinas responsáveis pelos elevados índices de desmame precoce. Para isso, foram estabelecidos os Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno.

Ao assinar, em 1990, a Declaração de Innocenti, em encontro em Spedale degli Innocenti, Itália, o Brasil, um dos 12 países escolhidos para dar partida à IHAC, formalizou o compromisso de fazer dos Dez Passos uma realidade nos hospitais do País. Em março de 1992, o Ministério da Saúde e o Grupo de Defesa da Saúde da Criança, com apoio do UNICEF e da OPS/Organização Pan-Americana de Saúde, deram os primeiros passos.

A IHAC soma-se aos esforços do Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM/MS), coordenado pelo Ministério da Saúde, para:

- ☞ informar profissionais de saúde e o público em geral;
- ☞ trabalhar pela adoção de leis que pro-

tejam o trabalho da mulher que está amamentando;

- ☞ apoiar rotinas de serviços que promovam o aleitamento materno;
- ☞ combater a livre propaganda de leites artificiais para bebês, bem como bicos, chupetas e mamadeiras;

## Recomendação

MINISTÉRIO DA SAÚDE, ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E UNICEF RECOMENDAM O ALEITAMENTO EXCLUSIVO ATÉ OS SEIS MESES E COM OUTROS ALIMENTOS ATÉ DOIS ANOS DE IDADE OU MAIS, SE POSSÍVEL.

## Declaração de Innocenti

*"O aleitamento materno é um processo único e uma ação que, mesmo tomada isoladamente:*

- ☞ *proporciona nutrição de alta qualidade para a criança, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento;*
- ☞ *reduz a morbimortalidade infantil ao diminuir a incidência de doenças infecciosas;*
- ☞ *contribui para a saúde da mulher: reduz riscos de câncer do seio e do ovário e amplia o espaçamento entre partos;*
- ☞ *proporciona benefícios sociais e econômicos para a família e a nação;*
- ☞ *proporciona satisfação à mulher, favorecendo o vínculo entre mãe e filho, quando bem adotado."*

*(trecho inicial da Declaração de Innocenti, 1990)*

# Dez passos para promover o aleitamento materno

- 1 **Ter uma norma escrita sobre aleitamento materno, que deveria ser rotineiramente transmitida a toda a equipe de cuidados de saúde;**
- 2 **Treinar toda a equipe de cuidados de saúde, capacitando-a para implementar esta norma;**
- 3 **Informar todas as gestantes sobre as vantagens e o manejo do aleitamento;**
- 4 **Ajudar as mães a iniciar a amamentação na primeira meia hora após o parto;**
- 5 **Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos;**
- 6 **Não dar a recém-nascidos nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que seja indicado pelo médico;**
- 7 **Praticar o alojamento conjunto - permitir que mães e bebês permaneçam juntos 24 horas por dia;**
- 8 **Encorajar o aleitamento sob livre demanda;**
- 9 **Não dar bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas ao seio;**
- 10 **Encorajar a formação de grupos de apoio à amamentação para onde as mães devem ser encaminhadas, logo após a alta do hospital ou ambulatório.**

# Passos para ser Amigo da Criança

- 1 Auto-avaliação das práticas adotadas em relação ao aleitamento materno, adotando como roteiro o **questionário de auto-avaliação**, fornecido pelo Ministério da Saúde.
- 2 O questionário, **preenchido** pela direção ou chefias do serviço do hospital, deve ser enviado ao Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM) com cópia para as Secretarias de Saúde dos estados.
- 3 Uma equipe treinada pelo PNIAM realiza **pré-avaliação** no estabelecimento e entrega o certificado de compromisso. Neste documento, o hospital é orientado a solucionar as dificuldades existentes na adoção dos Dez Passos e estabelece o prazo para cumprir esta meta.
- 4 Solucionadas as dificuldades, o hospital solicita ao PNIAM a visita de uma equipe para a avaliação global.
- 5 Se for indicado ao credenciamento, o hospital receberá, em solenidade oficial, uma placa que o identificará como **Amigo da Criança**.
- 6 **Informações** detalhadas poderão ser obtidas junto ao PNIAM OU UNICEF. *(veja endereço neste folheto)*